Petição de indemnização por violação das leges artis ortopédicas (STA 08-07-2004 Proc. 01129/03)

Tribunal Administrativo e Fiscal de \*\*\*

Meritíssimo Juiz de Direito

Almerinda, nif \*\*\*, residentes em \*\*\*

Instaura Acção administrativa contra

Hospital X, nif \*\*\*, com sede em \*\*\*, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Os factos

01 A autora foi conduzida ao Hospital X no passado dia 10/10/\*\* (data) na sequência dum acidente de viação, de que foi vítima, onde recebeu os primeiros tratamentos;

02 O Hospital X ora Réu faz parte do Serviço Nacional de Saúde.

03 Do embate sofrido e por força do violento impacto que a atingiu, a autora ficou ferida com fractura exposta, localizada ao nível do terço distal do úmero direito;

04 A autora, depois dos preparativos habituais, foi submetida a um controlo de mobilidade;

05 A autora foi operada nessa mesma noite, sendo-lhe feita osteosíntese do úmero direito com fixador externo tubular AO, com 4 pinos de schanz e dupla fixação tubular, tendo intervindo nessa operação – como ajudante do cirurgião Dr. ... – a médica do 2° ano do internato de ortopedia Dr.ª ..., que se encontrava no Serviço de Urgência (SU);

06 A autora, no dia seguinte ao desta operação, apresentava sinais clínicos compatíveis com lesão do nervo radial;

07 A autora foi então observada pelo Dr. ..., do quadro médico do HDVR, especialista em ortopedia;

08 Um dos pinos de schanz estava colocado no foco de fractura.

09 Ora esta actuação médica de colocação de pinos de schanz no foco de uma fractura viola a “legis artis”, sendo tal conduta censurável, se houve ao dispor dos médicos, no hospital, meios técnicos que permitiriam a correcta colocação.

10 A autora esteve internada no Serviço de Ortopedia do HDVR desde o dia 10 de Outubro de \*\*\*\* a 19 do mesmo mês (doc. \*\*\*);

11 Tendo tido alta, em regime de convalescença, para prosseguir tratamento, como prosseguiu, na Bélgica;

12 Regressada à Bélgica, em 19.10.\*\*, a autora consultou o Dr...., do serviço de fisioterapia do “Centre Hospitalier Regional de La Citadelle” de Liege;

13 O electromiograma que então lhe foi efectuado pelo Dr. ... revelava uma lesão, aparentemente completa, não só do nervo radial como igualmente do nervo mediano;

14 Em 12 de Novembro de \*\*\*\*, a autora foi submetida a uma reexploração operatória pelo Dr. ..., do serviço de cirurgia da mão e dos membros periféricos do hospital “CHR de La Citadelle” de Liége;

15 Do relatório do Dr. ... consta que esta reexploração operatória permitiu evidenciar a destruição completa do nervo radial direito desde o fim da goteira de torsão até ao nível de entrada do nervo entre o longo supinador e o bícipite;

16 E que o nervo mediano mantinha continuidade com hematoma e fibrose peri e intraneural;

17 Desse relatório também consta que a reparação do nervo radial foi feita com interposição de enxertos nervosos (4 fragmentos) retirados do nervo safeno externo da perna contralateral;

18 E que no mesmo acto operatório foi realizada também epineurotomia e neurólise interfascicular do nervo mediano;

19 A autora esteve internada de 11 de Novembro de \*\*\*\* a 16 do mesmo mês no hospital “CHR de La Citadelle” de Liége;

20 Foi colocada à autora uma tala de “zimmar” fixando o cotovelo ao tronco;

21 A autora iniciou em seguida uma fisioterapia com manutenção da porção distal do seu membro superior direito sobre uma ortese e estabilizadora do punho e os cinco dedos em extensão;

22 Em virtude da situação descrita no artigo 14 supra indicado a autora foi submetida a nova intervenção cirúrgica em 25 de Fevereiro de \*\*\*\*, para ablação do material de osteosíntese dobrado e sua substituição por encavilhamento intra-medular fechado reforçada por enxerto de ossos de banco;

23 A kinesiterapia prosseguiu de maneira assídua, na porção distal do membro lesado;

24 Os exames radiográficos, a partir de \*\*\*\*, mostram a existência de ténue calo ósseo que só se vem a instalar após a osteosíntese com placa de compressão;

25 Segundo o relatório do Dr. ..., foi constatado por ocasião de um controlo radiológico realizado em meados de Setembro de \*\*\*\*, um desenvolvimento de neo-formação óssea incompleta;

26 O exame clínico efectuado neste momento mostra uma boa produção sob o plano neurológico;

Os danos

27 Dos incidentes expostos, resultaram para a autora cicatrizes no braço em questão, bem como uma deficiência na própria estrutura do braço;

28 O cotovelo da autora ficou, esteticamente, desproporcionado;

29 À data do acidente, a autora tinha trinta e cinco anos, pois nasceu a \*\*/\*\*/\*\*\*\* (data);

30 A autora encontra-se numa difícil situação económica;

31 Em consequência dos factos descritos, a autora sofre de incapacidade para trabalhar;

32 A autora tem a seu cargo três filhos menores, de 13, 12 e 8 anos de idade, respectivamente;

33 A autora, antes da intervenção cirúrgica a que foi submetida, podia mexer o punho direito e os dedos da mão direita;

34 Em 19 de Setembro de \*\*\*\*, a autora queixava-se sobretudo de perturbações funcionais persistentes ao nível do seu membro superior direito;

35 E apresenta, ainda, hipersensibilidades dolorosas e perturbações de sensibilidade deste domínio;

36 A autora, em \*\*\*\*, era absolutamente incapaz de realizar movimentos finais e apreensões estáveis com as pinças digitais. Hoje, consegue fazer esses movimentos e apreensões com dificuldade, esgotando-se os mesmos ao fim de algum tempo, por cansaço mais fácil do que o do membro colateral;

37 A autora é hoje capaz de escrever, mas tem perturbação do tipo de letra ao fim da escrita de meia página. Consegue desempenhar tarefas domésticas, mas com evidentes sinais de cansaço fácil;

38 Em \*\*\*\*, o défice de extensão ao nível do cotovelo direito da autora era de 70%, hoje em dia é de 25%;

39 A autora evidencia uma diminuição moderada da força muscular;

40 Em \*\*\*\* a autora estava incapacitada de elevar um objecto de 550 gramas com a mão direita, se o movimento tivesse de ser executado com o braço afastado do tronco, mas hoje em dia consegue suportar pesos até 5 quilos, se bem que se canse rapidamente;

41 Em \*\*\*\*, a autora relativamente a dores, sofria de hipersensibilidade dolorosa localizada ao nível das cicatrizes do seu membro superior direito, que se agravavam com as condições do tempo, mas hoje em dia refere unicamente cicatrizes dolorosas sobre o úmero direito, dores essas que se agravam com as alterações do tempo;

42 A autora sofre de dores localizadas sobre o úmero direito, que se agravam com as alterações do tempo e com esforços;

43 A autora sofreu dores durante uma boa parte da kinesiterapia;

44 As perturbações relevantes, em termos de sensibilidade, estão referidas à região dorsal do 1 o espaço intermetacarpiano e ao nível das cicatrizes do úmero;

45 A autora padeceu dores e angústias aquando das intervenções cirúrgicas a que foi submetida;

46 Angústias estas aumentadas pela circunstância de a autora ter sido reoperada num hospital de província, longe da sua pátria, e relativamente ao qual a autora tinha as maiores desconfianças;

47 Acresce que a autora sofre um grande desgosto pelas deficiências físicas que presentemente apresenta;

48 Desgostos plenamente compreensíveis se se atentar que a autora é de sexo feminino, de idade jovem;

49 E que tais lesões a afectam gravemente do ponto de vista estético°;

50 A autora, no seu dia a dia, procura encobrir o atrofiamento da sua mão direita;

51 Em consequência do internamento hospitalar que a autora sofreu e período de tratamento ambulatório, a autora deixou de poder tratar da sua lide de casa;

52 A autora, na decorrência das lesões do acidente e subsequente tratamento, sofreu incapacidade temporária absoluta para o trabalho;

53 Em \*\*\*\* a autora ganhava como secretária, em Portugal, € \*\*\* líquidos por mês;

54 A partir de 10 de Outubro de \*\*\*\*, a autora ficou temporária e totalmente impedida de continuar as suas actividades profissionais de secretária;

55 A autora gozava até então de boa saúde, praticando diversas actividades desportivas.

O Direito

Existe um dano corporal, a secção do nervo radial, que foi adequadamente causado à A. pela colocação, no decorrer da primeira cirurgia de um pino de schanz no foco da fractura.

Esta actuação médica, violou a chamada legis artis, que impunha que os quatro pinos aplicados devessem ser colocados dois acima e dois abaixo do respectivo foco de fractura, que nunca em tal ponto.

Para evitar situações como a que se verificou existe e estava na disponibilidade dos médicos, que, todavia o não usaram, um amplificador de RX que permitiria evitar o perigo de colocação indevida dos mencionados pinos.

Sendo assim, é possível a emissão de um juízo normativo de censura ético-jurídica, que, aqui se não reporta a uma deficiente formação de vontade, mas a uma conduta deficiente aferida pelo padrão de conduta profissional exigível nas mesmas circunstâncias de formação académica, profissional, disponibilidade de meios técnicos.

Verificam-se *in casu* os pressupostos da responsabilidade, o facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade.

A obrigação de indemnização destina-se a reparar os danos causados.

Na liquidação da indemnização, suscitam-se dificuldades face às peculiaridades do caso, na medida em que, os danos e o seu agravamento resultaram da acção sucessiva de três factores:

– o acidente de viação causado por condução culposa de um terceiro;

– os danos originados no tratamento cirúrgico deficiente referido neste processo;

– a queda da autora, no seu domicílio na Bélgica, em 6-1-\*\*, interrompendo um razoável estado de recuperação.

Neste quadro, não sendo possível a quantificação da incapacidade temporária laboral a imputar, em exclusivo à lesão cirúrgica do nervo radial, é adequado o recurso ao juízo de equidade, nos termos do artigo 566º, nº 3 do Código Civil, sendo certo que ficou demonstrada a existência de incapacidade temporária absoluta, persistindo ainda capacidade laboral parcial, ou seja uma limitação da capacidade de ganho que, como é evidente constitui fundamento de indemnização por lucros cessantes.

Pelo exposto, afigura-se-nos criteriosa a determinação do montante de tais danos patrimoniais em € \*\*\*, tendo em conta o montante auferido, cerca de 7 ou 8 meses antes, em Portugal onde, até Março de \*\*\*, trabalhou como secretária.

Na fixação da indemnização, nos termos do art. 496º do CCivil deverá atender-se aos danos não patrimoniais que, pela sua gravidade n mereçam a tutela do direito, sendo o seu montante calculado segundo critérios de equidade, atendendo ao grau de culpabilidade do agente, à sua situação económica e à do lesado e demais circunstâncias do caso.

Por outro lado, como se refere na jurisprudência de diversos tribunais superiores, também não poderão deixar de servir de orientação os padrões geralmente adoptados pela jurisprudência que, já não estando na chamada perspectiva “miserabilística” o que é certo é que, ainda se mostra algo avara na determinação do montante de tais danos.

Ponderando as dificuldades de especificação, nesta concorrência de causas, com evidente reflexo a nível, também de culpa, já de si atenuada, afigura-se mais equitativo a redução do valor de tal indemnização à quantia de € \*\*\*.

O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, bem como quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, sendo que se consideram ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos e também quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço (Cdr.ª artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO ESTADO E PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO)

Termos em que, e nos mais de Direito que Vossa Excelência doutamente suprirá, deve a presente acção ser julgada procedente por provada e, em consequência, ser o Réu condenado a pagar à A. uma indemnização no montante de € \*\*\*.

Valor da acção: € \*\*\*

Junta: procuração e \*\*\* documentos.

Testemunhas: nome, profissão e morada.

O Advogado